

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO DE
TECNÓPOLIS – FUNTEC E INSTITUTO
USINA SOCIAL.

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNÓPOLIS - FUNTEC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.997.151/0001-66, com sede na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 34, q. F 13, l. 02, Setor Sul, CEP 74.083-105, Goiânia-GO, neste ato representada por seu presidente, **Prof. Dr. Lázaro Eurípedes Xavier**, portador do RG 130706 – 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.818.351-20, doravante denominada FUNTEC ou CONTRATANTE, e **INSTITUTO USINA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 09087158/0002-04, com sede na Rua Barbara Heliodora, n. 938, Jardim Sulacap, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21740-450, por intermédio de sua representante legal **Elis Regina de Moraes Coelho**, inscrita no CPF sob o nº 05763434714, doravante denominada CONTRATADA,

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Seleção Pública FUNTEC nº 004/2026 - FUNTEC, que será regido pelo Decreto nº 8.241/2014, e, supletivamente, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, demais normas aplicáveis à matéria, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados para o planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de um conjunto articulado de ações formativas, territoriais e operacionais voltadas à valorização da memória afro-brasileira, à promoção do letramento racial e ao fortalecimento de iniciativas culturais e comunitárias em diferentes territórios, com destaque para a Região da Pequena África e para diversos territórios do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto nas METAS 3 e 4 do Projeto “Promoção da Cidadania Antirracista, da Reparação Histórica e do Desenvolvimento Socioeconômico da População Negra”, no âmbito do Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada nº 25/2025, celebrado entre o Ministério da Igualdade Racial e o Instituto Federal de Goiás, consoante Instrumento Convocatório da Seleção Pública nº 004/2026 e Plano Operacional apresentado pela CONTRATADA.

1.2. Fazem parte integrante e inseparável deste Contrato os seguintes documentos:

- a) Instrumento Convocatório Seleção Pública nº 004/2026 - FUNTEC, Anexo I (Anexo I);
- b) Proposta de preços enviada pela CONTRATADA (Anexo II);
- c) Termo de referência – Seleção Pública nº 004/2026 (Anexo III).

1.3 Caso haja qualquer divergência entre o teor dos documentos mencionados no item 1.2 acima e no Contrato, prevalecerão como válidos e eficazes os termos do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os serviços compreenderão, de forma integrada e indissociável os documentos abaixo, conforme detalhamento técnico constante do Termo de Referência:

- I. Elaboração e execução de Plano Operacional detalhado consoante alínea “e” do item 1.2;
- II. Planejamento, organização, execução e sistematização de rota de vivência territorial na região da Pequena África, com enfoque histórico, cultural e pedagógico, reconhecendo o território como marco da formação social brasileira e da memória afro-brasileira, contemplando os parâmetros mínimos obrigatórios referidos no Termo de referência – Seleção Pública nº 004/2026;
- III. Planejamento, organização, execução e sistematização de seminários nacionais, a serem realizados nas cidades de Brasília (DF) e Rio de Janeiro (RJ), com foco em reparação histórica, memória afro-brasileira e políticas públicas de igualdade racial, os quais devem acontecer em julho na cidade de Brasília e em setembro no Rio de Janeiro, ambos em 2026, atendendo, no mínimo, os requisitos mínimos obrigatórios referidos no Termo de referência – Seleção Pública nº 004/2026;
- IV. Locação de espaço para instalação do Aquilomba, Gestão operacional, administrativa, metodológica e comunicacional do Aquilomba HUB, pelo período de 12 (doze) meses, assegurando o funcionamento contínuo do espaço e a execução qualificada das atividades previstas, consoante escopo mínimo de gestão e entregáveis obrigatórios referidos no Termo de referência – Seleção Pública nº 004/2026;
- V. Planejamento, organização, execução e sistematização de encontros formativos presenciais, a serem realizados em diferentes territórios do Estado do Rio de Janeiro, os quais devem, necessariamente, serem articulados com a equipe do IFG, observando, no mínimo, os parâmetros e contemplando os entregáveis obrigatórios referidos no Termo de

2.2. A execução dos serviços prestados deverá contemplar, obrigatoriamente os parâmetros indicados no Termo de Referência e no plano operacional

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá contemplar as etapas e os períodos de realização indicados no Termo de Referência

3.2. A CONTRATADA deverá designar um preposto, que será responsável pela gestão dos profissionais e interface com a FUNTEC, devendo estar disponível para contato permanente.

3.3. A execução dos serviços será orientada exclusivamente por entregas de produtos, não por controle de horas, tendo a CONTRATADA autonomia para alocar recursos conforme necessário para

atingir os objetivos contratuais e realizar revisões até atingir os padrões de excelência requeridos, desde que observado o Termo de Referência.

3.4. Os pagamentos serão vinculados exclusivamente à entrega e ao recebimento definitivo de cada produto específico, conforme procedimento previsto na Cláusula Décima Quarta, sendo a avaliação baseada nos critérios de aceitação previamente definidos, sem medição de horas técnicas, assumindo a CONTRATADA integralmente os riscos de variação de esforço.

3.5. A CONTRATADA compromete-se a absorver integralmente eventuais variações de duração, esforço ou complexidade, incluindo refinamentos, revisões adicionais, ajustes metodológicos e contingências operacionais, sendo expressamente vedada qualquer solicitação de reajustes de valor.

3.6. Todos os riscos relacionados à estimativa são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, garantindo preço fixo inalterado e previsibilidade orçamentária total para o CONTRATANTE, em conformidade com as melhores práticas de contratação pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do contrato R\$ 1.004.100,00 (Um milhão e quatro mil e cem reais).

4.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo III), observando-se o regime de execução por preço global, com remuneração vinculada a produtos, entregas e desempenho, nos termos do Decreto nº 8.241/2014, especialmente quanto à vinculação ao objeto, à eficiência e à comprovação da execução.

4.3. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à apresentação dos entregáveis previstos, à regular instrução processual e ao competente atesto técnico pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.

4.4. Observadas as disposições da Cláusula Décima Quarta, a remuneração observará a seguinte sistemática:

I – O valor correspondente ao Plano Operacional será pago em parcela única, após sua entrega e recebimento definitivo, nos termos da Cláusula Décima Quarta;

II – As Rotas de Vivência serão remuneradas por unidade executada, mediante comprovação documental e recebimento definitivo dos respectivos relatórios e registros, nos termos da Cláusula Décima Quarta;

III – Os Seminários Nacionais serão pagos por evento realizado, condicionados à entrega integral dos produtos, registros e relatórios técnicos exigidos e ao respectivo recebimento definitivo, nos termos da Cláusula Décima Quarta;

IV – A Gestão Operacional do Aquilomba HUB será remunerada mensalmente, mediante comprovação da execução contínua dos serviços, apresentação dos relatórios periódicos de acompanhamento e recebimento definitivo, nos termos da Cláusula Décima Quarta;

V – Os Encontros Formativos serão pagos por unidade executada, mediante comprovação da

realização, entrega dos documentos exigidos e recebimento definitivo, nos termos da Cláusula Décima Quarta.

4.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente instruída com o Parecer Técnico de Recebimento Definitivo, emitido nos termos da Cláusula Décima Quarta.

4.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura estará condicionada à conclusão do procedimento de recebimento definitivo dos serviços, nos termos da Cláusula Décima Quarta, sendo vedado o faturamento sem o correspondente Parecer Técnico de Recebimento Definitivo.

4.7. Havendo irregularidades na execução contratual, inconsistências documentais ou inadimplemento de obrigações, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação de glosas proporcionais e das sanções cabíveis.

4.8. Poderá a CONTRATANTE promover a retenção ou glosa de valores quando verificado o não atendimento integral dos resultados pactuados, a execução em desconformidade com o Termo de Referência ou a ausência de comprovação documental idônea.

4.9. Todos os pagamentos estarão condicionados à manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

4.10. Os valores pactuados incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e demais despesas necessárias à execução integral do objeto contratual.

4.11. O valor apresentado inclui todos os impostos, taxas, encargos sociais, benefícios, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais custos cabíveis para a execução dos serviços.

4.12. Observadas as disposições do item 18, e eventuais retenções devidas, o pagamento será realizado em conformidade, observando-se a descrição dos serviços e os seguintes valores:

I - Plano Operacional Detalhado do Projeto “Promoção da Cidadania Antirracista, da Reparação Histórica e do Desenvolvimento Socioeconômico da População Negra”. Valor: R\$ 176.700,00;

II- Organização e execução de 20 rotas de vivência na região da Pequena África, incluindo guia especializado e logística completa. Valor: R\$ 150.000,00;

III - Realização de dois seminários nacionais voltados à discussão e promoção de políticas de reparação histórica. Valor: R\$ 149.100,00

IV - Contratação de profissional ou empresa responsável pela gestão operacional do Aquiomba HUB. Valor: R\$ 293.100,00.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando caracterizada a necessidade e a vantajosidade para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos oriundos do Termo de Execução Descentralizada nº 25/2025, de 09 de dezembro de 2025, celebrado entre o Ministério da Igualdade Racial e o Instituto Federal de Goiás – IFG.

6.2. A gestão administrativa e financeira dos recursos mencionados no subitem anterior foi formalmente repassada à Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis – FUNTEC, a quem compete a execução orçamentária e financeira da contratação, nos termos do instrumento firmado e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, são obrigações da FUNTEC:

7.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, do Termo de Referência, do Instrumento Convocatório e da proposta apresentada;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de representante formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

7.1.3. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

7.1.5. Fornecer, em tempo hábil, as informações, documentos, dados e orientações necessárias à adequada execução do objeto contratual, desde que previamente solicitados pela CONTRATADA;

7.1.6. Disponibilizar à CONTRATADA acesso às dependências, sistemas, documentos e demais elementos necessários à execução dos serviços, quando aplicável;

7.1.7. Realizar a análise e aprovação dos produtos, relatórios, materiais e entregáveis apresentados pela CONTRATADA, conforme critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.8. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.1.9. Não praticar atos de ingerência na gestão administrativa, operacional ou de pessoal da CONTRATADA, resguardando-se, contudo, o direito de fiscalização contratual;

7.1.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer alterações, diretrizes ou orientações institucionais que impactem a execução do objeto contratual;

7.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, com base nos critérios técnicos definidos no Termo de Referência e nos instrumentos de acompanhamento adotados;

7.1.12. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do Decreto nº 8.241/2014;

7.1.13. Garantir a regular formalização e instrução processual da contratação, mantendo a documentação acessível aos órgãos de controle, conforme exigido pelo Decreto nº 8.241/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar integralmente o objeto contratual em conformidade com o Instrumento Convocatório, Termo de Referência, Plano Operacional aprovado e sua proposta, observando as normas do Decreto nº 8.241/2014 e demais legislações aplicáveis;

8.1.2. Disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os recursos humanos qualificados, equipe técnica especializada, estrutura administrativa, logística, metodológica e operacional necessários à execução do objeto;

8.1.3. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, responsabilizando-se por sua qualidade, adequação e funcionamento;

8.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, conservação, manutenção e substituição de materiais, equipamentos e insumos utilizados na execução contratual;

8.1.5. Solicitar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, todas as informações, documentos e/ou materiais que devam ser fornecidos por esta, necessários à execução dos serviços;

8.1.6. Utilizar exclusivamente equipamentos, softwares e programas de computador legalmente adquiridos e devidamente licenciados, responsabilizando-se por quaisquer infrações à legislação de propriedade intelectual;

8.1.7. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de proteção ao trabalho do menor, não empregando menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

8.1.8. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como exigir o cumprimento dessas obrigações por eventuais subcontratados, quando autorizados;

8.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, não havendo solidariedade da CONTRATANTE;

8.1.10. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou não conformidades, inclusive aqueles identificados no prazo de até 15 (quinze) meses contados da

aceitação definitiva;

8.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE, ao IFG, à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

8.1.12. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, inclusive após o seu término;

8.1.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, garantindo acesso irrestrito à fiscalização dos serviços e aos documentos relacionados à execução contratual;

8.1.14. Cumprir as normas de segurança, saúde, higiene, acessibilidade e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços;

8.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção pública;

8.1.16. Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE quaisquer alterações nos métodos executivos, operacionais ou técnicos;

8.1.17. Promover a adequada organização técnica e administrativa dos serviços, assegurando sua execução eficiente, eficaz e dentro dos prazos estabelecidos;

8.1.18. Assegurar à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual sobre todos os produtos, conteúdos, materiais e resultados oriundos da execução contratual;

8.1.19. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à execução integrada dos serviços, fornecimento de equipe, logística e estrutura necessária à execução das metas do projeto ;

8.1.20. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do Decreto nº 8.241/2014

8.1.21. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na seleção pública durante todo o contrato;

8.1.22. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, indicando seu representante junto à FUNTEC, disponibilizando e mantendo e-mail, telefone e WhatsApp específicos para notificações e orientações;

8.1.23. Assumir e cumprir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais, previstos na legislação social e trabalhista vigente, bem como os previdenciários, fiscais e comerciais;

8.1.24. Manter a CONTRATANTE indene pelos acidentes que venham a ocorrer com os seus funcionários ou colaboradores durante a execução dos serviços;

8.1.25. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

8.1.26. Efetuar o pagamento de salários e benefícios aos profissionais em dia, independentemente do

pagamento das faturas pela CONTRATANTE;

8.1.27. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.1.28. Manter disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

8.1.29. Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, os comprovantes de pagamento de salários, férias, rescisões contratuais, encargos sociais, FGTS, INSS e demais obrigações trabalhistas;

8.1.30. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

8.1.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

8.1.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.1.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e do objeto contratado, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida na contratação, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.34. Comunicar a CONTRATANTE e a Representante da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços prestados.

8.1.35. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os locais de realização dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.36. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE e ao Representante da CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência, do Contrato ou do Plano Operacional;

8.1.37. A CONTRATANTE não é solidária a qualquer intercorrência que envolva profissionais da CONTRATADA em qualquer nível das ações.

8.1.38. Cumprir com a Política de Compliance da FUNTEC, a qual, desde já declara ter conhecimento.

8.2 A CONTRATADA permanece como única responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais respectivas aos seus empregados e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, sem autorização expressa da FUNTEC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A Nota Fiscal apresentada deverá conter os elementos essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data de emissão, o local de prestação dos serviços, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

10.2. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da CONTRATADA.

10.3. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme legislação vigente.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a. Não produziu os resultados acordados;
- b. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. O fluxo de entrega, análise, recebimentos e pagamento observará integralmente o procedimento previsto na Cláusula Décima Quarta, incluindo a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, análise técnica, eventual solicitação de ajustes, emissão do Termo de Recebimento Provisório, emissão do Parecer Técnico de Recebimento Definitivo e posterior faturamento e pagamento.

10.8. O pagamento somente será realizado após o envio dos comprovantes de recolhimento de impostos e certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando for o caso.

10.9. O pagamento observará a disponibilidade financeira do projeto, sem prejuízo do reconhecimento da obrigação da CONTRATANTE após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos da Cláusula

Décima Quarta.

10.10. O pagamento será realizado via transferência na seguinte conta bancária de titularidade da CONTRATADA:

Razão Social: Instituto Usina Social

CNPJ: 09.087.158/0001-15

Banco: Caixa Econômica Federal

Ag: 6400

OP: 1292

CC: 570970645-7.

10.11. No caso de entrega da documentação e relatório fora do prazo estipulado, a FUNTEC poderá deduzir do montante da Nota Fiscal o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal, por dia de atraso.

10.12. O valor do pagamento atenderá à proposta de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor do contrato é justo, certo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS E IMPOSTOS

12.1. As despesas decorrentes com a prestação de serviço, tais como impostos, despesas trabalhistas, taxas, transporte, alimentação e hospedagem correrão por conta da Contratada.

12.2. A inadimplência da Contratada de suas obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à FUNTEC, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a FUNTEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATANTE designará formalmente um profissional para atuar como Fiscal do Contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução contratual.

13.2. O Fiscal do Contrato deverá ter a qualificação necessária para fazer a gestão do Contrato, a fiscalização técnica e administrativa do Contrato e supervisionar o(s) Representante(s) da CONTRATANTE para que cumpra fielmente as cláusulas deste Termo de Referência e do Contratos.

13.3. O Fiscal do Contrato terá autoridade para:

a. Solicitar à CONTRATADA a substituição de profissional que não atenda às especificações deste Termo de Referência;

- b. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, reportando à CONTRATADA as falhas verificadas;
- c. Atestar a execução dos serviços para fins de instrução do procedimento de recebimento, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta;
- d. Propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA, quando necessário;
- e. Solicitar à CONTRATADA os documentos que julgar necessários.

13.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.6. O serviço deverá ser realizado com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores do IMR, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE, do IFG ou de seus agentes, colaboradores, gestores e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o adimplemento da parcela correspondente ao período de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE e ao Representante da CONTRATANTE o Relatório de Prestação de Serviços, acompanhado de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previstas no Ato Convocatório, neste Termo de Referência e no contrato.

14.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Relatório de Prestação de Serviços, o Representante da CONTRATANTE procederá à análise técnica do relatório e da

documentação apresentada, realizando inspeção minuciosa com a finalidade de verificar a adequação dos serviços executados, bem como identificar eventuais arremates, ajustes, correções ou revisões que se fizerem necessários.

14.3. Constatada a existência de erros, vícios, falhas no Relatório de Prestação de Serviços ou a ausência de documentação comprobatória, o Representante da CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA para que realize os ajustes e complementações necessários.

14.14. O pagamento somente será devido após a emissão do Parecer Técnico de Recebimento Definitivo, que constitui o único instrumento apto a caracterizar o adimplemento da obrigação contratual pela CONTRATADA. 14.5. Não havendo ajustes a serem realizados, o Representante da CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o à Coordenação do projeto de extensão.

14.6. Compete ao Representante da CONTRATANTE apurar o resultado da avaliação da execução dos serviços prestados, analisando o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços com base nos critérios e indicadores eventualmente previstos no Instrumento de Medição de Resultados, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à CONTRATADA, conforme o desempenho verificado.

14.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, a Coordenação do projeto de extensão emitirá o Parecer Técnico de Recebimento Definitivo, após análise de toda a documentação apresentada.

14.8. Constatada a existência de irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a Coordenação do projeto de extensão emitirá Parecer Técnico de Recebimento Definitivo indicando as cláusulas contratuais pertinentes, sugerindo à CONTRATANTE a adoção das providências cabíveis, e encaminhará o referido parecer à CONTRATANTE e à CONTRATADA.

14.9. Não sendo constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a Coordenação do projeto de extensão emitirá Parecer Técnico de Recebimento Definitivo, sugerindo à CONTRATANTE o ateste do Recebimento Definitivo dos serviços e autorizando o pagamento do valor nele indicado.

14.10. O Parecer Técnico de Recebimento Definitivo será encaminhado à CONTRATADA para emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura, no valor indicado no Parecer Técnico de Recebimento Definitivo.

14.11. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Coordenação do projeto de extensão solicitará o pagamento por meio do sistema eletrônico adotado pela CONTRATANTE, instruindo o processo com a Nota Fiscal/Fatura, o Parecer Técnico de Recebimento Definitivo e o Relatório de Prestação de Serviços.

18.14. O Recebimento Provisório ou Definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da execução inadequada do contrato, nem afasta as garantias concedidas e as responsabilidades assumidas contratualmente ou por força da legislação

vigente.

14.12. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios ou insumos empregados, podendo a fiscalização deixar de atestar a última ou única medição até que todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório sejam integralmente sanadas.

14.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do contrato ou dos termos da proposta apresentada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato ou pelo Representante da CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

15.1. As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:

- a. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b. Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- c. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;
- d. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública;
- f. Inexecução parcial do contrato;
- g. Inexecução total do contrato.

15.2. São as penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa – calculada sobre o valor total do Contrato, de 1% (um por cento) do valor mensal ao dia pelo atraso na execução, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido este prazo, fica caracterizada a inadimplência, aplicando-se multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal, no caso de recusa injusta do adjudicatário em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas em função da presente contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

15.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FUNTEC, a empresa vencedora ficará isenta das penalidades previstas no Instrumento.

15.4. As sanções previstas neste Instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão asseguradas a empresa vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação da infração, mediante depósito na conta bancária indicada pela FUNTEC ou poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7. O presente contrato poderá ser rescindido:

15.7.1. Unilateralmente, no caso de descumprimento das cláusulas desse contrato, estando a parte que der causa à rescisão, sem justo motivo e fora das hipóteses legalmente admitidas, sujeita ao pagamento de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato executado, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos e demais penalidades previstas em lei;

15.7.2. Consensualmente, mediante acordo entre as partes, desde que seja solicitado formalmente com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, não sendo devida, nesta hipótese, multa compensatória, desde que não haja inadimplemento de obrigações contratuais até a data da formalização da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

16.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, exceto com prévia autorização por escrito ou por determinação legal de fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, devendo neste último caso informar a outra Parte para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de

Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

16.4. Em caso de não atendimento as regras previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a CONTRATADA será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. As partes obrigam-se a não empreender nenhuma atividade, tampouco realizar quaisquer atos, quer seja direta ou indiretamente, que venham a afetar ou prejudicar de algum modo, o direito, a titularidade e o uso pela CONTRATANTE de suas marcas registradas, nomes comerciais ou qualquer direito de propriedade intelectual ou industrial.

17.2. A CONTRATANTE não cederá, em qualquer aspecto, direito de propriedade intelectual e industrial de sua propriedade à CONTRATADA em virtude deste instrumento, possibilitando tão somente o uso de material disponibilizado ao longo da vigência deste contrato.

17.3. No caso de eventuais produtos elaborados pela CONTRATADA, na pessoa de seus sócios e/ou empregados, em virtude da presente contratação, estes serão cedidos à CONTRATANTE por prazo indeterminado, de forma irrevogável e irretratável. O exposto não se aplica às metodologias de trabalho desenvolvidas durante a prestação dos serviços para a CONTRATANTE.

17.4. O termo “produtos” compreende os resultados alcançados através da aplicação da metodologia da CONTRATADA, não devendo ser confundido com a metodologia propriamente dita, de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. A FUNTEC irá reter o correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, em cada parcela, a título de garantia mínima, pelo período de 15 (quinze) meses, de modo a assegurar a integridade e conformidade técnica. Após o período de 15 meses, os valores serão liberados, mediante emissão do documento fiscal correspondente.

18.2. A contratada deverá realizar, sem ônus, eventuais correções, ajustes ou reexecuções necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA DIGITAL

20.1. As Partes convencionam que o presente instrumento contratual poderá ser firmado por meio de assinatura digital, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo consideradas válidas, eficazes e plenamente vinculantes todas as assinaturas eletrônicas apostas no documento.

20.2. Para fins de validade jurídica, as assinaturas digitais poderão ser realizadas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou por meio de plataformas eletrônicas de assinatura que assegurem a autenticidade, integridade e não repúdio do documento.

20.3 As Partes reconhecem que a assinatura eletrônica possui o mesmo valor jurídico e probatório da assinatura manuscrita, produzindo todos os efeitos legais, para todos os fins de direito.

20.4. O presente instrumento será considerado celebrado na data da última assinatura eletrônica realizada pelas Partes.

20.5. As Partes declaram que possuem capacidade jurídica e poderes suficientes para a celebração do presente contrato por meio eletrônico, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela legitimidade das assinaturas realizadas.

20.6. Eventuais documentos anexos, termos aditivos, comunicações e demais instrumentos relacionados ao presente contrato poderão igualmente ser formalizados por meio eletrônico, observados os mesmos requisitos de validade.

20.7. As Partes concordam em manter sob sua guarda os registros eletrônicos das assinaturas realizadas, comprometendo-se a apresentá-los sempre que solicitado por órgãos de controle ou por qualquer das Partes, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle previstos no Decreto nº 8.241/2014.

E, assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato.

Goiânia, data e assinatura digital

(assinado digitalmente)
Prof. Dr. Lázaro Eurípedes Xavier
Presidente – FUNTEC

(assinado digitalmente)
< Elis Regina de Moraes Coelho >
< INSTITUTO USINA SOCIAL >